



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.9.2021.50095	10112451	32,3700 Ha	13/08/2021 a 13/08/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONCESSIONARIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A.		Não se aplica	36.763.716/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
FLORIANOPOLIS / SC		-27,5935 -48,55854	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	280272302011752

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Perante o IBAMA o titular desta Autorização, vinculada à Licença de Operação nº 1568/2020 - 1ª Retificação (SEI 7981871; processo nº 02001.003433/97-57), é a empresa Concessionária Catarinense de Rodovias S/A - CCR Via Costeira, única responsável pelo atendimento das condicionantes aqui delimitadas.
- 1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama.
- 1.04 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.05 A renovação dessa autorização deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

Específica

- 2.01 Esta autorização está restrita às atividades de supressão de vegetação nativa necessária às obras de implantação de cabos de fibra ótica na rodovia BR-101/SC (km 245+000 e km 464+284), entre os municípios de Paulo Lopes e Passos de Torres, em Santa Catarina; quando iniciada, proceder à supressão estritamente nos locais abaixo relacionados da rodovia BR-101/SC, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA: km 258+325 ao km 264+450; km 269+520 ao km 270+545; km 279+300 ao km 280+305; km 289+780 ao km 298+510; km 306+460 ao km 307+635; km 352+780 ao km 354+955; km 366+075 ao km 367+140; km 385+730 ao km 389+310; km 411+895 ao km 412+980 e km 457+125 ao km 458+280.
- 2.02 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão.
- 2.03 Comunicar ao IBAMA-sede o término das atividades de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).
- 2.04 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá executar medidas de afastamento e/ou resgate de fauna, com a devida Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.
- 2.05 Não é permitido: depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 2.06 Observar as medidas de controle a serem adotadas quando da aplicação de produtos agrotóxicos em áreas com sensibilidade, conforme destacadas no Ofício 87/2019/DILIC (SEI 8731736).
- 2.07 Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF.



2.08 Deverá ser apresentado, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do OFÍCIO Nº 131/2023/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 14971056), o projeto de compensação por supressão de vegetação nativa (em quaisquer das modalidades previstas nos incisos I e II e no parágrafo 1º do art. 26 do Decreto nº 6.660, de 2008) contemplando área com 0,80 hectares.

2.9 Deverá ser apresentado, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Licença de Operação nº 1568/2020 - 1ª Retificação, o Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão/Intervenção realizadas, contendo: Identificação da equipe técnica; Localização e quantificação das áreas de supressão e/ou intervenção; Identificação e quantificação das espécies nativas suprimidas; Datas de início e término das atividades de supressão/intervenção; Relatório fotográfico; Destinação dada ao material lenhoso; Projeto de Compensação, considerando o quantitativo anual de APPs sob intervenção e de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração natural; Informe sobre as atividades e estágio das compensações executadas.

2.10 Em caso de aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 26, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, submeter à aprovação do IBAMA os projetos de Plantio Compensatório, com o seguinte conteúdo mínimo: a) diagnóstico da área-objeto da compensação, incluindo localização georreferenciada e extensão - distinguindo as APPs -, bioma e fitofisionomia, potencial da regeneração natural, condições de conservação do solo, hidrografia, declividade do terreno, fatores de perturbação; b) proposta de implantação das ações de recuperação da vegetação nativa da área-objeto da compensação, compatível com o diagnóstico desta, abrangendo isolamento dos fatores de perturbação, controle de formigas, controle de gramíneas exóticas, abertura e adubação de covas, plantio de mudas, irrigação, se aplicável, e coroamento; c) proposta de manutenção da recuperação da vegetação nativa da área-objeto da compensação, por um período mínimo de 3 (três) anos após a implantação, contemplando controle de formigas, controle de gramíneas exóticas, limpeza das coroas, adubação de cobertura, replantio e manutenção de aceiros; e d) proposta de monitoramento da recuperação da vegetação nativa da área-objeto da compensação, por um período mínimo de 3 (três) anos após a implantação, por meio dos seguintes indicadores ecológicos, no mínimo: cobertura do solo com vegetação nativa, em porcentagem, densidade de indivíduos nativos regenerantes - de espécies arbustivo-arbóreas, em indivíduos por hectare - e número de morfoespécies (arbustivo-arbóreas) nativas regenerantes.

2.11 Após aprovação do IBAMA, executar os projetos de plantios compensatórios, em caso de aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 26, do Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, e enviar ao IBAMA os Relatórios Anuais de Acompanhamento, descrevendo em detalhe, minimamente, o seguinte:

- ações de implantação da recuperação da vegetação nativa da área-objeto da compensação, incluindo a origem e a quantidade das mudas plantadas por espécie;
- área total implantada, em termos absolutos e percentuais, em relação à área total prevista no projeto;
- mapa georreferenciado da área implantada, com as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento;
- ações de manutenção da recuperação da vegetação nativa da área-objeto da compensação, quando aplicáveis;
- valores dos indicadores resultantes do monitoramento, quando aplicáveis;
- registro fotográfico dos serviços executados;
- dificuldades encontradas que possam comprometer a recuperação da vegetação nativa da área-objeto da compensação, se existentes; e
- ações previstas para garantir o sucesso da recuperação da vegetação nativa da área-objeto da compensação, se encontradas as dificuldades mencionadas no item anterior.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/08/2021 - 16:50:52
Autorização Retificada	24/02/2023 - 07:54:19
Autorização Vencida	23/02/2026 - 21:01:54



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 24 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202150095>